



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro <u>próprio</u> N.º -
Pag. <u>82 verso, 83 verso</u>
Em. <u>13/06/89</u>
<u>[Assinatura]</u> FUNCIONÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 460 DE 13 DE JUNHO DE 1.989.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro <u>próprio</u> N.º <u>-</u>
Pag. <u>83 verso, 83 r. e verso</u>
Em. <u>13/06/89</u>
<u>[Assinatura]</u> FUNCIONARIA

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com validade até 31.12.1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 13 DE JUNHO
DE 1989.

[Assinatura]
WALDIR FERREIRA MEXIAS

- Prefeito Municipal -